PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Revoga as Leis Complementares nº 110, de 17 de dezembro de 2015 e nº 118, de 26 de setembro de 2016 que dispõem sobre o Plantão 24 horas e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas em sua totalidade as Leis Complementares:

I - Lei Complementar nº 110, de 17 de dezembro de 2015 que *"Dispõe sobre o Plantão 24 horas, cria cargos efetivos na estrutura de cargos da Administração Direta para os fins que menciona e dá outras providências"*;

II - Lei Complementar nº 118, de 26 setembro de 2016 que "*Altera dispositivo da Lei Complementar nº 110, de 17 de dezembro de 2015 e dá outras providências".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 3 de agosto de 2022

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Fernando Meira de Faria
Secretário Municipal de Saúde

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

A revogação das Leis Complementares nº 110/15 e nº 118/16 que cuidam dos cargos de provimento efetivo, criados para atender às demandas do "Plantão 24 horas", o "P24", é imprescindível, pelas seguintes razões:

O Município de Itaúna firmou contrato com o hospital por intermédio do qual aportamos financeiramente os serviços prestados na Urgência e Emergência; Referido contrato foi firmado inclusive em razão da expertise de que a Casa de Caridade possui com relação a gestão dos serviços do pronto - socorro, pois tendo em vista a natureza jurídica de referida instituição de saúde, a mesma possui mais celeridade, menos burocracia e portanto mais eficiência no que diz respeito a compras, adequações estruturais e sobretudo com relação a contratação e gerenciamento de quadro de pessoal; O hospital não julgou, e continua a afirmar, não ser de seu interesse a diminuição do recurso referente a este Convênio, tendo como contrapartida a cessão de servidores do quadro de pessoal do Município, alegando a prejudicialidade que gestão compartilhada pode acarretar à prestação de assistência aos usuários e ao bom andamento do serviço, uma vez que gerenciamento do RH se reportaria ao Município e não ao Hospital, sem falar em toda burocracia no que diz respeito a contratação e dispensa de um servidor público;

Outro ponto de grande relevância é que na atual estrutura de serviços ofertados a população, a Secretaria de Saúde não possui e não precisa dos cargos criados com nomenclatura P24, uma vez que os mesmos foram criados levando-se em conta o funcionamento de uma unidade de urgência e emergência, com atendimento de 24 horas por 7 dias na semana, logística esta totalmente incompatível com a real e atual estrutura de funcionamento e natureza de serviços disponíveis nesta Secretaria de Saúde. Não possuímos, na Secretaria de Saúde, serviço compatível com os cargos para alocação destes servidores - são cargos muito específicos com funções e horários delineados para atendimento de um serviço de urgência e emergência; A carga horária dos cargos é totalmente incompatível com o funcionamento da Secretaria de Saúde; A assunção destes cargos traria um impacto financeiro que inviabilizaria muitas ações e serviços, trazendo uma queda na assistência aos usuários; sem nenhum beneficio tendo em vista a impossibilidade de utilização destes profissionais;

Com a exclusão destes cargos, será possível reorganizar o quadro de cargos e carreiras desta Secretaria de Saúde que necessita ser atualizado e reorganizado com as demandas atuais do serviço;

Importante ressaltar que quando da criação dos cargos com nomenclatura P24, havia uma visão administrativa de que a gestão dos serviços seria de competência do Município, contudo

já foi avaliado e comprovado que em prestígio ao princípio da eficiência esta gestão realizada pelo Hospital é mais benéfica ao interesse público, uma vez que a prestação dos serviços se tornam mais eficiente e resolutivo.

Por fim informamos que desde a criação dos cargos P24, nenhum servidor foi nomeado pelos mesmos, simplesmente pelo fato de o Município não precisar dos mesmos em sua estrutura organizacional. Sendo estas as considerações sobre a justificativa, senão a necessidade, de se excluir os cargos P24 do plano de cargos e carreiras do Município de Itaúna.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 3 de agosto de 2022

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 323/2022 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 10/2022

Itaúna-MG, 3 de agosto de 2022

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 10/2022 que ***"Revoga as Leis Complementares nº 110, de 17 de dezembro de 2015 e nº 118, de 26 de setembro de 2016 que dispõem sobre o Plantão 24 horas e dá outras providências"***, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG